



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLI

FORTALEZA, 19 DE OUTUBRO DE 1993

Nº 10220

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7403 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993

Denomina Pe. Phillipe Prevost uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Pe. Phillipe Prevost uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de outubro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

LEI Nº 7404 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993

Denomina Rubens Lima Barros uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Rubens Lima Barros uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de outubro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

LEI Nº 7405 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993

Denomina Ludgero Guilherme Costa uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Ludgero Guilherme Costa uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de outubro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

LEI Nº 7406 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993

Estabelece a isenção de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos do município de Fortaleza para as pessoas que ganham até dois salários mínimos vigentes no país ou que estejam desempregados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam isentos ao pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, promovidos pelo Poder Público Municipal de Fortaleza, todas as pessoas que ganham até dois salários mínimos ou que estejam desempregados. Parágrafo Único - O candidato terá direito a isenção mediante apresentação de documento comprobatório autenticado em cartório. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de outubro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

LEI Nº 7407, DE 05 DE OUTUBRO DE 1993

Denomina de Juiz Francisco Augusto de Oliveira uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Francisco Augusto de Oliveira, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Cidade, em 05 de outubro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

LEI Nº 7408 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993

Denomina de JOSÉ MONTENEGRO DE LIMA uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada JOSÉ MONTENEGRO DE LIMA uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de outubro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 7409 DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

Institui a obrigatoriedade do ensino de "Noções de Direitos Humanos" no ensino de 1º e 2º Graus das Escolas Públicas e Particulares do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Torna obrigatório o ensino de "Noções de Direitos Humanos" em todos os estabelecimentos de ensino públicos e particulares do 1º e 2º Graus do Município de Fortaleza. Art. 2º - Será objeto de estudo dos alunos os seguintes temas: - Direitos inalienáveis da pessoa humana - Conceito e Construção da Cidadania - Ética e Moral Sócio-Econômica - Estudos das Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e Estatuto da Criança e do Adolescente. - Democracia e Sociedade - A Questão Racial, Indígena e da mulher. Art. 3º - As "Noções de Direitos Humanos" serão objeto de ensino sob a forma de atividade no 1º Grau vinculado ao estudo de Educação Moral e Cívica e no 2º Grau vinculado a OSPB-Organização Social e Política do Brasil. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 11 de outubro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

LEI Nº 7410 DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos do Município - Orçamento da Seguridade Social, crédito especial no valor de CR\$ 100.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Orçamentos do Município - Orçamento da Seguridade Social (Lei nº 7.251/92), em favor de Encargos Previdenciários do Município - recursos sob supervisão da Secretaria de Administração do Município, o crédito especial no valor de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), para fazer face ao pagamento de despesas com benefícios da Previdência Social. Parágrafo Único - O crédito de que trata o "caput" deste artigo será atualizado de conformidade com o disposto no art. 6º, II, da Lei nº 7.251/92. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são os provenientes das disponibilidades previstas no art. 43, § 1º, II, III da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 3º - O ato que abrir o crédito indicará o Programa de Trabalho e a natureza da despesa. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 11 de outubro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

LEI Nº 7411 DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

Cria o Projeto Cultural Ferroferia (Ferro na Periferia) no Município de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Projeto Cultural Ferroferia no Município de Fortaleza. Parágrafo Único - O Ferroferia